
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 133-A/2006, de 21 de julho de 2006, editado pela Prefeita Municipal de Santarém em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 133-A/2006, de 21 de julho de 2006, editado pela Prefeita Municipal de Santarém em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações, erosão, deslizamento de terras e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG. 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Decreto nº 133-A/2006, de 21 de julho de 2006, editado pela Prefeita Municipal de Santarém em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DA PREFEITA
Av. Anyzio Chaves, 858 – Aeroporto Velho – CEP: 68.020-250
Santarém-Pará

DECRETO MUNICIPAL Nº 133-A/2006, DE 21 DE JULHO DE 2006.

DECLARA PRORROGADA A SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ORLA URBANA; OS BAIRROS: ÁREA VERDE, MAICÁ, MAPIRI, JARDIM SANTARÉM E URUARÁ, E AS REGIÕES DE VÁRZEAS DO ARITAPERÁ, ITUQUI, LAGO GRANDE E TAPARÁ, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, AFETADOS POR ENCHENTES, DESLIZAMENTOS DE TERRAS E DESMORONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISABETH MACHADO LIMA, Prefeita Municipal de Santarém em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 53, incisos XVIII e XXVI, pela Lei Municipal nº 16.199/98, pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e art. 24, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO QUE:

O nível de espelho d'água do Rio Amazonas e do Rio Tapajós, permanece anormal para essa época do ano, trazendo com isso gravames para o perímetro urbano e rural, provocando erosão, desmoronando deslizamentos de terras. além de deixar intransitáveis algumas ruas urbanas sem cobertura asfáltica e estradas vicinais em situação semelhante, causando com isso inúmeros transtornos à população, atingindo também, as comunidades ribeirinhas e da várzea do Município de Santarém;

Como consequência desses desastres, resultaram danos humanos, materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

A existência de desmoronamento em trecho da orla urbana da cidade, causando solapamento da pavimentação asfáltica, inclusive, na Av. Adriano Pimentel e Imperador, entre as Travessas Inácio Correa e Pedro Gentil, com 20 (vinte) metros de cais desabados e 450 (Quatrocentos e cinquenta) metros com riscos de desabamento;

A atual situação da orla da cidade, notadamente do trecho que desabou, é especialmente gravosa e efetivamente acarreta riscos concretos, podendo levar, inclusive a completa intrafegabilidade nas avenidas que compõem a orla da cidade, comprometendo a movimentação de transportes e de pessoas;

Faz-se imperiosa a intervenção técnico-operacional do Poder Público Municipal para solução urgente do problema emergencial, minimizando o comprometimento da segurança pública, para evitar o agravamento de prejuízos sociais, econômicos e ambientais;

A decretação da Situação de Emergência é medida administrativa necessária para recuperar, manter e preservar o interesse público nas situações de anormalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, provocada por eventos adversos de enchente, deslizamentos de terras e desmoronamento na orla da cidade de Santarém, nos bairros ÁREA VERDE, JARDIM SANTARÉM MAICÁ, MAPIRI, e URUARÁ, bem como nas comunidades da Região de Várzea do Aritapera, Ituqui, Lago Grande e Tapará, no Rio Amazonas, de acordo com relatório técnico da Divisão de Engenharia da SEMINF, que passa a integrar o presente ato para todos os fins, que na primeira avaliação identifica o que determina a Codificação de Desastre, Ameaças e Riscos – CODAR: NI. GDZ 13.301, NE.HIG 12.301 e NE.HEX 12.302.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Fica mobilizada a Comissão Municipal de Defesa Civil – CMDC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Intervenção para Recuperação, Trafegabilidade e Segurança do trecho urbano descrito no artigo anterior, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINF, integrante da Comissão Municipal de Defesa Civil – CMDC, por sua Secretária, que exercerá função de Presidente da referida Comissão.

Art. 3º Enquanto perdurar a Situação de Emergência, fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINF, por delegação da Prefeita, autorizada a requisitar recursos financeiros provenientes dos diversos órgãos da administração pública federal e estadual, bem como promover todos os meios necessários e legais para retornar a situação de normalidade, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários, se houver necessidade, para reforçar as ações de resposta à anormalidade de cunho assistencial à população porventura afetada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa dias), revogando-se as disposições do Decreto 067/2006.

Santarém – Pará, 21 de julho de 2006.

ELISABETH MACHADO LIMA
Prefeita Municipal de Santarém em Exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e seis.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

DOE Nº 30.760, de 05/09/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ